

“Ele só assassina a si mesmo”.

(Comentário de Lacan sobre o filme *L'assassin musicien* de Benoit Jacquot)

Nossa proposta é atualizar o texto de Lacan “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia”², escrito em 1950. Essa data mística da história da França o é também para a psicanálise? Não verdadeiramente, se a subversão lacaniana começa com o estruturalismo, ou seja, em 1953. Entretanto, os problemas jurídicos agitam suficientemente a época e o após guerra, para que se tenha o artigo de Lacan por um lado contextualizado, mas, por outro, também canônico. Face aos problemas sociais da atualidade, é pouco dizer que ele conserva muito de frescor: os hospitais-prisões, a penalização do doente mental, a modificação do código civil, a intervenção dos psicanalistas nas prisões, etc., todos esses problemas são abordados desde aquela data por Lacan como decorrentes do sintoma social. Isso demonstra a modernidade da proposição, a despeito de uma conceituação pós-freudiana datada. Antes de Michel Foucault, Lacan demonstra a que ponto o tratamento e a penalização do crime dependem da estrutura de poder estabelecido. No cruzamento da clínica e do político, o crime questiona uma realidade social que tem nessa época o papel que será destinado mais tarde ao Outro simbólico. Uma realidade que prima sobre a psicologia do criminoso, razão a mais para sublinhar a homologia entre a proposição dessa época e a implicação da psicanálise na cidade atualmente³. O texto nos orienta não somente sobre uma clínica do ato criminoso, mas coloca à prova ao mesmo tempo a necessidade de introduzir em psicanálise o conceito de responsabilidade.

O artigo faz parte do período “sociológico” de Lacan pré-estruturalista, se entendemos por isso os textos dos anos 1938 a 1950, antes do congresso de Roma. Percebe-se ainda o eco do texto “Os complexos familiares na formação do indivíduo”⁴ e de sua inspiração durkheimiana. É sobre o fundo do declínio paterno e da decomposição da família que a questão do direito e da justiça intervém na sua tensão com o supereu individual. O direito é primeiro e o crime lhe é relativo antes de sê-lo o criminoso. Lacan se remete, nessa ocasião, à palavra de São Paulo: não existe pecado antes da lei. A dialética do crime e da lei atravessa assim a maior parte dos capítulos.

Como fato social no sentido de Durkheim, o crime é objeto de representações coletivas que definem o campo da responsabilidade. Essa noção é socialmente relativa, porque a instância reconhecida como culpável (o indivíduo ou o grupo) varia certamente com as sociedades. Um durkheimiano como Paul Fauconnet, evocado em “Os complexos familiares”⁵, busca definir assim um conceito de

¹ COTTET, S. Criminologie lacanienne. *Mental, Revue Internationale de Santé Mentale et Psychanalyse Appliquée*, FEPP, n.21, p.17-37, 2008.

² LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.127-151.

³ MILLER, J.-A. Rumo ao PIPOL 4. *Correio*, EBP, n.60, p.7-14.

⁴ LACAN, J. Os complexos familiares na formação do indivíduo. In: _____. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, p.29-90.

⁵ LACAN, J. Os complexos familiares na formação do indivíduo. In: _____. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, p.32.

responsabilidade, em conformidade com o ponto de vista de seu mestre, sem consideração às disposições psicológicas dos sujeitos, como um fenômeno social normal:

Uma análise puramente psicológica não poderá jamais conduzir, por ela mesma, à determinação da idéia de responsabilidade. Porque a responsabilidade é manifestamente uma coisa jurídica ou moral. Se supomos que não há nem direito nem moral, jamais a psicologia será levada a falar de responsabilidade, mas somente de pessoas, de vontades normais ou doentes.⁶

Resta, não menos, que a sociologia dá ela mesma um lugar ao “assentimento subjetivo”⁷, necessário na significação de responsabilidade, como Malinowski estabeleceu em sua obra *Le crime e la coutume dans les sociétés sauvages*.

A publicação em 1950 de *L'univers morbide de la faute*⁸ de Angelo Hesnard, igualmente companheiro de Lacan em seus conflitos políticos com a SPP, reintroduz o lugar da ética individual e da culpabilidade em sua tensão com a lei social. A morte de Marcel Mauss nesse mesmo ano de 1950 contribui para colocar em relevo a subordinação do ato criminoso à representação coletiva. Tal qual Lacan o diz no título do capítulo II, é questão da “realidade sociológica do crime e da lei e da relação da psicanálise a seu fundamento dialético”⁹.

O supereu: impulsão-ao-crime

O aporte específico da psicanálise à criminologia reside essencialmente na refutação dos “instintos criminosos”¹⁰ e de toda abordagem constitucionalista em benefício de um complexo específico que Lacan encontra na obra de Kate Friedländer, o “caráter neurótico”, concernindo especialmente o psicopata. Trata-se simplesmente de uma identificação. Seguindo os trabalhos de Aichhorn¹¹ sobre os delinquentes, Lacan subscreve à efetividade de uma instância superegóica, que empurra ao crime e à transgressão. Ele refuta assim todo inconsciente criminoso ao qual aderem ainda os freudianos Alexander e Staub¹². É a identificação da criança ao adulto criminoso que dá conta de um Ideal do eu viciado em relação à norma paterna. Lacan recorre ainda a esse conceito de Kate Friedländer característico dos efeitos produzidos pela posição associal do grupo familiar¹³. Reencontramos as formulações de 1938 para dar conta das frustrações pulsionais “como detidas num curto-circuito na situação edipiana”¹⁴. O sintoma de roubo na criança atesta essa articulação do simbolismo pulsional¹⁵.

⁶ FAUCONNET, P. *La responsabilité*. Paris: Alcan, 1928. p.33-34.

⁷ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.128.

⁸ HESNARD, A. *L'univers morbide de la faute*. Paris: PUF, 1950.

⁹ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.128-130.

¹⁰ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.148.

¹¹ AICHORN, A. *Jeunesse à l'abandon*. Toulouse: Privat, 1973.

¹² ALEXANDER, F.; STAUB, H. *Le criminel et ses juges*. Paris: Galimard, 1938.

¹³ FRIEDLÄNDER, K. *The psychoanalytical approach to juvenile delinquency*. Londres: Routledge, 1998.

¹⁴ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, p.136.

¹⁵ KLEIN, M. Les tendances criminelles chez les enfants normaux. In: _____. *Essai de psychanalyse 1921-45*. Paris: Payot, 1968.

É no supereu que se reflete o complexo familiar e notadamente a anomalia de estrutura¹⁶ presente na sua tese de 1932 assim como nos “Complexos Familiares”. A desregulação dessa instância está ligada às “condições sociais do edipianismo”¹⁷. O supereu é definido como “essa raiz truncada da consciência moral”¹⁸ que a norma edipiana não pode regular. Ele será francamente disjuncto do Nome do Pai e da lei em 1954 no *Seminário, livro 1*: o supereu faz discordância e cisão com a ordem simbólica¹⁹. Ele inclui uma vertente autopunitiva que os pós-freudianos como Theodor Reik contribuíram para elucidar²⁰. Essa hiância na estrutura do simbólico faz toda a ambiguidade do conceito de culpabilidade que desencadeia a manifestação psicopática.

A entidade “neurose de caráter” indica que o artigo não é nem especialmente orientado pelas relações do crime ao delírio, como no caso de sua tese de psiquiatria²¹, nem sobre os crimes sexuais, ainda menos sobre os *serial killers*. São os problemas da delinquência depois da guerra que orientaram os psicanalistas: a regulamentação sobre os menores, o fim das casas de correção, etc. A responsabilidade é um conceito transclínico, ao mesmo tempo jurídico e ético. Além de sua definição pela lei positiva, Lacan busca para ele um estatuto contingente no sujeito.

Diríamos hoje que é uma falha no simbólico que religa o supereu ao social. Se o artigo de Lacan toma seu ponto de partida na neurose, os efeitos do supereu valem também para os psicóticos, os perversos. A orientação clínica, com efeito, é transestrutural. Trata-se da tensão entre o sujeito e a lei social e não da presença ou da ausência de um significante do Outro. O supereu tem ao menos um pé no Outro social. Não é certo que a essa época Lacan faça uma distinção nítida entre crime neurótico e crime psicótico. Bem entendido, nem todo crime decorre da psicose. O conceito de psicopatia que envolve os dois precedentes é largamente utilizado à época. Para além da crítica das concepções sanitárias e profiláticas concernentes à criminalidade, Lacan centra sua proposição sobre a simultaneidade dos progressos da época com a desumanização do condenado. Com efeito, “a significação expiatória do castigo” se esfuma: a sociedade não consegue mais justificá-la²². A propósito de Nuremberg e notadamente do julgamento dos crimes nazistas, Lacan faz reservas sobre o efeito sanitário do processo²³. Ele deixa entender que a culpabilidade objetiva dos criminosos não toca verdadeiramente as intenções, ao passo que o testemunho de uma Melitta Schmideberg dá acesso ao “mundo imaginário do criminoso”²⁴. Mais adiante, ele nota o apagamento mesmo de noções de criminoso e de responsável²⁵.

¹⁶ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.136

¹⁷ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.137.

¹⁸ LACAN, J. Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia. In: _____. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. p.128.

¹⁹ LACAN, J. *O seminário, livro 1*: os escritos técnicos de Freud. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1983.

²⁰ REIK, T. *Le besoin d'avouer*. Psychanalyse du crime et du châtiement. Paris: Payot, 1997.

²¹ LACAN, J. *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade seguido de Primeiros escritos sobre a paranóia*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

²² LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.139-141.

²³ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 137, 139, 148.

²⁴ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.137.

O relativismo social e jurídico da definição de responsabilidade pode ser, desde então, contestado pela psicanálise: “a psicanálise, pelas instâncias que distingue no indivíduo moderno, pode esclarecer as vacilações da noção de responsabilidade em nossa época e o advento correlato de uma objetivação do crime para a qual ela pode colaborar”²⁶. As vacilações são tanto mais fortes que a falta não é a mesma segundo o crime seja considerado como utilitário ou como expressão de um gozo pulsional²⁷. Elas refletem a ambiguidade que aporta a psicologia à avaliação da responsabilidade, que chafurda entre o que vem do indivíduo e o que vem do meio familiar ou social. Essas questões cruciais à época podem ser esclarecidas pela psicanálise, que coloca a nu, desde a segunda tópica de Freud, os conflitos de instâncias: uma espécie de tribunal subjetivo. Para esquematizar: eu, isso, supereu. Em sua tese, Lacan distinguia assim crimes do eu e crimes do isso²⁸. Essa distinção recobre já os crimes de autopunição como aquele de Aimée e os crimes impulsivos e imotivados dos esquizofrênicos descritos por Guiraud²⁹. Uma tipologia da responsabilidade deverá deduzir-se dessa distinção.

A tese de 1932 defende a necessidade de uma perícia que “avalie” a periculosidade em função do diagnóstico³⁰. Sobre esse ponto, lembramos que Lacan afirma a periculosidade das reações agressivas da psicose paranóica e diz de sua “preferência pela aplicação comedida de *sanções penais* para esses sujeitos”³¹. Todavia, os artigos de 1950 não se referem essencialmente à psicose, mas à contribuição que a psicanálise pode dar à avaliação da responsabilidade, noção ainda muito relativa à pressão da opinião, à vontade de punir mais que de cuidar. Ela faz aparecer a cena imaginária do crime confundida à época com “a” simbólica.

Simbólico do crime

Subordinando o ato criminoso a um cenário simbólico, poderíamos considerar que Lacan leva água ao moinho da irresponsabilidade. No entanto: “se a psicanálise irrealiza o crime, ela não desumaniza o criminoso”³². A fórmula pode parecer paradoxal. Pensa-se antes que a irrealidade não testemunha em favor da responsabilidade.

A irrealidade é uma palavra da época marcada pelo existencialismo sartriano. Lacan faz alusão a Lagache, que, em sua tese sobre o ciúme amoroso,³³ se refere às condutas mágicas de Sartre, à “função

²⁵ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.147.

²⁶ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.129.

²⁷ Sobre esse ponto, cf. MILLER, J.-A. Préface *Le cas Landru* de Francesca Biagi-Chai. Paris: Imago, 2007. p.13.

²⁸ LACAN, J. *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade* seguido de *Primeiros escritos sobre a paranóia*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p.306.

²⁹ GUIRAUD, P.; CAILLEUX, B. I. Le meurtre immotivé, réaction libératrice de la maladie, chez les hébéphréniques. *Revue psychiatrique*, Annales médico-psychologiques, 2, p.352-359, 1928.

³⁰ LACAN, J. *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade* seguido de *Primeiros escritos sobre a paranóia*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p.307.

³¹ LACAN, J. *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade* seguido de *Primeiros escritos sobre a paranóia*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p.308.

³² LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.131.

³³ LAGACHE, D. *La jalousie amoureuse*. Paris: PUF, 1987. Ver MUCCHIELLE, L. *Histoire de la criminologie française*. L'harmattan, 1994.

irrealizante” da consciência³⁴. O que ele chama de “condutas imaginárias” encontra certamente sua referência na fenomenologia de Sartre e Merleau-Ponty que Hesnard também não ignora também.

No entanto, a referência à sociologia domina as teses existencialistas. Ela permite a introdução do simbólico como estrutura. Com efeito, o imaginário é referido ao indivíduo, o simbólico concerne à estrutura da sociedade: “as estruturas da sociedade são simbólicas; o indivíduo na medida em que é normal, serve-se delas em condutas reais; na medida em que é psicopata, exprime-as por condutas simbólicas”³⁵.

Essa frase resume a teoria antropológica do simbolismo elaborado por Marcel Mauss. Como se sabe, Levi-Strauss escreveu um prefácio célebre para a obra *Sociologia e antropologia*³⁶, que Lacan necessariamente leu. Ele afirma que

as condutas individuais normais *não são jamais simbólicas por elas mesmas*: elas são elementos a partir dos quais um sistema simbólico, que só pode ser coletivo, se constrói. São apenas as condutas anormais que, por serem dessocializadas e de certo modo abandonadas a si mesmas, realizam, no plano individual, a ilusão de um simbolismo autônomo.³⁷

Lacan faz sua essa subordinação do psicológico ao social, que será substituída na época estruturalista pela subordinação do sujeito ao significante: o que tem lugar de discordância entre significante e significado é o supereu e o lugar da significação pessoal. Como o sintoma obsessivo é uma religião privada, segundo Freud, e como a emoção é “uma conduta mágica” desde Sartre, o crime participa da mesma condensação do geral no particular. Aqui a gênese social do supereu já colocada na tese é confirmada. À época é a interpretação freudiana que fornecia a chave do caráter simbólico do ato. Se o crime é real, não impede que seja “realizado precisamente em uma forma edipiana”. A forma edipiana³⁸ é, em suma, por antecipação, o mito individual, o coletivo interpretado pelo complexo.

“O caso de Mme. Lefebvre”, publicado por Marie Bonaparte³⁹, ilustra exemplarmente esse avatar individual do Édipo. Em 1925, Mme. Lefebvre assassina sua nora grávida. Maria Bonaparte tem somente à disposição os significantes edipianos para esclarecer essa patologia: ódio da mãe, complexo de castração, frigidez. Ainda reconhece que não compreende nada ali. No entanto, a conjuntura do ato pode ser reconstruída a partir de uma estrutura quadrangular do tipo esquema Z. Na medida em que o filho compete à nora, Mme. Lefebvre desenvolve em relação a ela uma hostilidade ciumenta. O ódio assassino somente se cristaliza no momento em que a presença real do falo entra em cena. Uma vez ainda, é a natureza da cura que dá conta da natureza da doença, a saber, o desaparecimento dos

³⁴ SARTRE, J.-P. *Esquisse d'une théorie des émotions*. Paris: Hermann, 1938. p. 47 e *L'imaginaire*. Paris: Gallimard, 1949. p.240.

³⁵ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.134.

³⁶ MAUSS, M. *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

³⁷ LEVI-STRAUSS, C. Introdução à obra de Marcel Mauss. In: MAUSS, M. *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003. p.17.

³⁸ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 133.

³⁹ BONAPARTE, M. Le cas de Mme. Lefebvre. *Revue française de psychanalyse*, n.1, p.147-198.

sintomas hipocondríacos tão logo o assassinato é consumado (os órgãos caídos após a menopausa acompanham o alívio do dever cumprido). É a “cura pelo crime”, ela diz, “não tenho mais aborrecimentos”. A imagem invertida do ventre fecundo sublinha o transitivismo de sua relação, a agressão suicida, o ideal que ela fere. O caso pode ser simplificado sem o recurso a uma floresta de símbolos que faz “velho Freud” e pelo qual Maria Bonaparte envolve o caso. Ainda que a interpretação da imagem fálica do revólver não pareça supérflua como quarto elemento do trio mãe, filho, nora. A qualificação de mãe incestuosa por Marie Bonaparte é acompanhada de uma observação que Lacan não desaprovava: “em toda mãe, no fundo do inconsciente, existe, ainda que não expresso, um pouco de Jocasta e de Mme. Lefebvre”.⁴⁰

O ato, por mais horrível que seja, encontra-se humanizado pela integração do sujeito no universo da falta. O incesto é universal. É no mesmo sentido que os assassinatos imotivados descritos por Guiraud demonstram seu caráter de “agressão simbólica”: “o sujeito quer matar aqui não mais seu *eu* ou seu *super-eu*, mas sua doença ou, mais geralmente, ‘o mal’, o *kakon*”⁴¹. A “cena do crime” é então simbólica no sentido edipiano. É um traço que o opõe ao crime de “soi” (do isso) de Guiraud. Ainda que Lacan o qualifique de “agressão simbólica”, fica-se na relação imaginária. Do mesmo modo, no caso Aimée, a equivalência entre simbólico e imaginário é verificada: as perseguidoras são as “‘tiragens’ de um *protótipo*”.⁴² Com efeito, “o objeto que Aimée atinge só tem um valor de puro símbolo”.⁴³ Em 1950, Lacan insiste sobre essa irrealidade como elemento a tomar em conta na avaliação da responsabilidade do sujeito.

Os peritos Sérieux e Capgras o fizeram para a defesa de Mme. Lefebvre, para beneficiá-la segundo o artigo 64, sem sucesso.⁴⁴ Lacan deve ter-se lembrado disso quando constata que, em muitos casos, a perícia psiquiátrica conclui pela normalidade, a despeito de signos evidentes de paranóia.

A psicanálise é então investida de um duplo papel: primeiramente, demonstrar o caráter “simbólico do crime”, quer dizer, nessa época, o desconhecimento pelo sujeito da estrutura edipiana de seu ato. O sujeito é assim humanizado e reinscrito no universal edipiano, mesmo se lhe é dada uma interpretação privada. Em segundo lugar, em uma intenção polêmica, a interpretação do ato revela mais ou menos as tensões mesmas da sociedade, ou, mais ainda, “a função criminogênica” da sociedade; é o que já havia estabelecido o artigo de 1948, “A agressividade em psicanálise”.

Função criminogênica da sociedade⁴⁵

⁴⁰ BONAPARTE, M. Le cas de Mme. Lefebvre. *Revue française de psychanalyse*, n.1, p.161.

⁴¹ LACAN, J. *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade seguido de Primeiros escritos sobre a paranóia*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p.307.

⁴² LACAN, J. *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade seguido de Primeiros escritos sobre a paranóia*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p.253.

⁴³ LACAN, J. *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade seguido de Primeiros escritos sobre a paranóia*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p.254.

⁴⁴ SÉRIEUX, P.; CAPGRAS, J. *Les folies raisonnantes*. Paris: Alcan, 1909.

⁴⁵ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.146.

O artigo “A agressividade em psicanálise” faz parte dessa intenção crítica característica do pós-guerra. Ele continua solidário às referências sociológicas. Levi-Strauss cita esse artigo em seu prefácio a Marcel Mauss. O comentário valoriza a incompletude do simbólico: “resulta que nenhuma sociedade jamais é integral e completamente simbólica: ou, mais exatamente, que ela jamais consegue oferecer a todos os seus membros, e no mesmo grau, o meio de ser utilizada plenamente para a edificação de uma estrutura simbólica”⁴⁶. Lacan combina a dialética hegeliana com o que ele chamará ainda de “agressão suicida do narcisismo”.⁴⁷ Ele estabeleceu desde “Os complexos familiares” que a sociedade reforça essa tendência que faz do homem “liberado” da sociedade moderna a vítima de um despedaçamento que “revela até o fundo do ser sua pavorosa fissura”.⁴⁸ Nesse contexto, as sequências sociais de fracasso e de crime bordejam a neurose de autopunição, os sintomas histérico-hipocondríacos, as inibições funcionais. A esse respeito, Lacan evoca uma “fraternidade discreta” a se opor à “galé social”, de onde surgiu esse “ser de nada”.⁴⁹ As manifestações as mais degradadas do supereu decorrem também das tensões agressivas promovidas pelas exigências da integração. A contradição é evidente entre o ideal individualista e a obrigação da colaboração social. É estabelecido que: “os indivíduos descobrem-se tendendo para um estado em que pensam, sentem, fazem e amam exatamente as coisas nas mesmas horas, em porções do espaço estritamente equivalentes”.⁵⁰ Por ideal individualista, Lacan considera nem mais nem menos que o ideal social proposto revela “uma implicação crescente das paixões fundamentais pelo poder, pela posse e pelo prestígio nos ideais sociais”.⁵¹ Uma vez ainda o crime tem suas coordenadas simbólicas da sociedade. É o microcosmo da alma, em relação ao macrocosmo da cidade de Platão.

É assim que “a anarquia [...] das imagens do desejo” se encontra caricaturada pelo exemplo de *Monsieur Verdoux* de Charles Chaplin. A complacência de Chaplin a respeito de Landru, muito mal percebida nos Estados Unidos após a guerra, ilustra a responsabilidade da ideologia do grupo familiar e sua intrusão nos grupos funcionais.⁵²

Em seu livro consagrado a Landru, Francesca Biagi-Chai mostra bem que o criminoso não é subtraído de uma concepção do dever. Landru tem o sentido de família. “Tudo fazer pela sua família” não obedece, no entanto, a nenhuma lei simbólica, mas funciona como um postulado, um dogma. O imperativo que preside a seu dever familiar, que em outros tempos teríamos qualificado de superegótico, é considerado nessa obra como propriamente delirante.⁵³

Significa que o criminoso que descreve Lacan nessa época não é desinserido, como se diria hoje em dia. Os elementos da identificação simbólica existem para ele: ideais de justiça, de toda potência, idealista

⁴⁶ LEVI-STRAUSS, C. Introdução à obra de Marcel Mauss. In: MAUSS, M. *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003. p.20.

⁴⁷ LACAN, J. Formulações sobre a causalidade psíquica. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 176.

⁴⁸ LACAN, J. A agressividade em psicanálise. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.126.

⁴⁹ LACAN, J. A agressividade em psicanálise. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.126.

⁵⁰ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.146.

⁵¹ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.146.

⁵² LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.146.

⁵³ BIAGI-CHAI, F. *Le cas Landru à la lumière de la psychanalyse*. Paris: Imago, 2007. p.49-50.

passional, reivindicador. Tais são as figuras privilegiadas. O acento é colocado sobre os criminosos do eu e não do isso, os crimes de interesse e não de gozo. Como em Durkheim, existem os suicidas pela grande integração da lei e existe o crime que não é caso de associais.

Essa normalidade do crime conduz Lacan a prestar atenção aos casos levantados por Hesnard, segundo o qual, em uma importante fração de criminosos, não se encontra “*absolutamente nada* que se destaque como anomalia psíquica”.⁵⁴ O argumento é semelhante àquele utilizado a propósito de um caso de psicose com impulsão suicida de sua tese. Uma hipernormalidade serve de fato de defesa a uma pulsão criminosa “recalcada”. Em um momento, “o futuro se lhe afigurou fechado. Não quis abandonar os seus a suas ameaças, e começou o massacre”. Esse sujeito tinha levado uma vida exemplar até então: “pelo controle de si, pela doçura manifesta do caráter, pelo rendimento laborioso e pelo exercício de todas as virtudes familiares e sociais”. Somente o exame analítico revela a submissão aos imperativos morais servindo de cobertura desde a infância a uma fervura de ódio.⁵⁵

No entanto, Lacan não sustenta Hesnard até o fim e faz a diferença entre a descrição de um psicopata pela psiquiatria e pela investigação psicanalítica. O psicanalista reconhece aí por certos traços do eu as características da paranóia: “idealismo egocêntrico, sua apologia passional e pela estranha satisfação do ato consumado em que sua individualidade parece encerrar-se em sua suficiência”.⁵⁶

Aí, ainda, é a hipernormalidade que domina, uma vez que a psicanálise descobrirá no idealismo passional a estrutura paranóica. Esses “criminosos do eu” não são menos “as vítimas sem voz de uma crescente evolução das formas diretivas da cultura rumo a relações de coerção cada vez mais externa”.⁵⁷ Vítimas: a palavra é forte. É na medida em que a sociedade as toma como bodes expiatórios para dar boa consciência a uma opinião “que se compraz tanto mais em tomá-los por alienados quanto mais reconhece neles as intenções de todos”.⁵⁸ Nós o assinalamos a propósito do caso de Mme. Lefebvre, que, durante seu processo, suscita o apelo à vingança popular. Lembramos igualmente do caso de Christine Villemin, no qual a acusação de infanticídio parecia plausível para um extenso público, não sem satisfação por esse horror à maneira de Marguerite Duras. Entre a alienação mental que conduz ao não-lugar e a condenação sob a pressão de uma ideologia, a perícia psicanalítica segue a estreita via que reserva uma responsabilidade ao criminoso.

A responsabilidade

Em sua tese, Lacan colocava assim o problema: a psicanálise é a única capaz de avaliar os modos de resistência do sujeito às pulsões agressivas. Essa “avaliação rigorosa”, essencial à imputação de irresponsabilidade penal, é perfeitamente ignorada do ponto de vista positivista. A nova clínica

⁵⁴ LACAN, J. Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia. In: _____. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. p.128.

⁵⁵ LACAN, J. *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade* seguido de *Primeiros escritos sobre a paranóia*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p.302-303.

⁵⁶ LACAN, J. Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia. In: _____. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. p.129.

⁵⁷ LACAN, J. Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia. In: _____. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. p.129.

⁵⁸ LACAN, J. Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia. In: _____. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. p.129.

introduzida por Lacan, a saber, a presença ou ausência do determinismo autopunitivo, é a única “base positiva, que requer uma teoria mais jurídica da aplicação da responsabilidade penal”.⁵⁹ São as psicoses de autopunição em sua especificidade que justificam para Lacan “nossa preferência pela aplicação comedida de *sanções penais* para esses sujeitos”.⁶⁰

Parece que essa posição deve muito a Tarde. Pode-se ficar surpreso com essa referência a sua *Filosofia Penal*.⁶¹ Considerado como sociólogo anti-durkheimiano e ainda muito célebre à época, Tarde, magistrado, juiz de instrução em Sarlat nos anos 1900, filósofo, busca avaliar a responsabilidade individual fora de toda sugestão de grupo: a imitação não priva o homem de sua identidade. Tarde, de quem a erudição filosófica é importante, confronta-se com a questão do livre arbítrio. O positivismo da época o conduz a opor responsabilidade e livre arbítrio. Tarde pergunta: “Sou menos realmente porque sou necessariamente?”⁶² Ele acrescenta que: “Os psicólogos atribuíram demasiada importância ao sentimento que nós temos de nossa liberdade e não suficiente ao sentimento, bastante sólido, que temos de nossa identidade.”⁶³ Não temos razão de privilegiar os graus de liberdade às custas dos graus de identidade.

Daí as máximas: “A grande questão, teórica e prática ao mesmo tempo, não é de saber se o indivíduo é livre ou não, mas se o indivíduo é real ou não.”⁶⁴ A importância do conceito de irrealidade se mede por essa declaração.

Lacan vai utilizar os dois princípios célebres que são: a identidade individual e a similitude social na avaliação subjetiva da responsabilidade.⁶⁵ A propósito da similitude social, Tarde escreve:

uma condição indispensável [...] para que o sentimento da responsabilidade moral e penal desperte é que o autor e a vítima de um fato sejam e se sintam mais ou menos compatriotas sociais, que eles apresentem um número suficiente de semelhanças, de origem social, quer dizer imitativa. Essa condição não é preenchida quando o ato incriminado emana de um alienado, de um epilético no momento de seu acesso.⁶⁶

De fato, o conceito de autopunição implica paradoxalmente essa identidade. É isso que resume a fórmula “é a ti mesmo que atinges”⁶⁷ que domina todos os escritos de Lacan sobre o imaginário da

⁵⁹ LACAN, J. *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade seguido de Primeiros escritos sobre a paranóia*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p.308.

⁶⁰ LACAN, J. *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade seguido de Primeiros escritos sobre a paranóia*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p.308.

⁶¹ TARDE, G. *Philosophie pénale*. Lyon: Stordk, citado por Lacan, em *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p.308, em *Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia*, em *Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia*. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.140 e em *Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia*. In: _____. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. p.130.

⁶² TARDE, G. *Philosophie pénale*. Lyon: Stordk, p.69.

⁶³ TARDE, G. *Philosophie pénale*. Lyon: Stordk, p.70.

⁶⁴ TARDE, G. *Philosophie pénale*. Lyon: Stordk, p.24.

⁶⁵ LACAN, J. *Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia*. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 140.

⁶⁶ TARDE, G. *Philosophie pénale*. Lyon: Stordk, p.71.

⁶⁷ LACAN, J. *Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia*. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.149.

criminalidade. Por consequência, a concepção psicanalítica da alienação não é tal que ela escape ao princípio de Tarde. O desconhecimento implica o sujeito ao passo que a alienação dos psiquiatras é sempre mais ou menos ligada à degenerescência.

Tomando o contrapé de Lombroso, Tarde refutará as invariantes físicas do criminoso nato e terá interesse pelos grupos mafiosos. Ele distingue assim o louco do criminoso, o primeiro, “ser isolado, estranho a todos, estranho a si mesmo, é por natureza *insociável* [...]”. O criminoso é anti-social e, por consequência, sociável em certo grau”.⁶⁸

Tarde concluía que “É-se tanto mais culpado [...] quanto se é mais adaptado a si mesmo e a seu meio [...], quer dizer que se é mais maduro e mais verdadeiramente si.”⁶⁹ Em um espírito dialético, ele considera que identidade pessoal e similitude social progridem em sentidos opostos: “a similitude social sentida vai se alargando sem cessar, ao ponto de abraçar já a humanidade toda [...] a outra condição da responsabilidade, identidade pessoal, vai se fechando, graças às descobertas da medicina mental.”⁷⁰

Sabe-se que Lacan não tira as mesmas conclusões: a implicação do inconsciente dá extensão à identidade pessoal, dividindo o sujeito. É porque, tratando-se do caráter coercitivo da “força” que levou ao ato do sujeito, é necessário encontrar “*quem* sofreu essa coerção”.⁷¹ Lacan demonstra que a psiquiatria coloca essa força como um absoluto e não como uma vontade. Não é a mesma coisa estar às ordens de um ideal justiceiro no delírio de querelância e ser o sujeito de uma brutal impulsividade sem lei como nos crimes imotivados. Toda a concepção mecanicista é visada aqui através do conceito de personalidade: a pulsão criminogênica não pode ser assimilada a uma força superior ao eu. A força é aquela de uma convicção. A esse respeito, o gozo e o imperativo categórico são uma só e mesma coisa.⁷² Ao axioma segue o ato, como diria De Clérambault.

Se vemos que os móveis e os motivos do crime sejam “compreensíveis para todos”,⁷³ implica que um conceito os esclareça, em lugar de referências sentimentais em que se debatem ministérios públicos e advogados. Nesse lugar pouco valor é dado às avaliações objetivas do perito. Esse último é frequentemente incapaz de estabelecer um diagnóstico favorável a uma conclusão de irresponsabilidade. Lacan dá o exemplo de um ato de exibição em um obsessivo. O perito, em desespero de causa, dado que o sujeito é capaz mentalmente, quer demonstrar a irresponsabilidade a partir de um exame somente físico. É não ver o sentido inconsciente de seu *acting out*. Lacan recorre sempre à “compreensão”, mas da boa maneira: dialetizando as relações entre o ato e o constrangimento pela força a partir de uma doutrina do *acting out*, quer dizer, de uma travessia selvagem da fantasia, quando as referências simbólicas se dissolvem. É o que Lacan estabelecerá em seu Seminário sobre a relação de objeto.⁷⁴

⁶⁸ TARDE, G. *Le criminalité comparée*. Paris: Les empêcheurs de penser en Rond, sob a direção de Éric Alliez, 2004. p.44.

⁶⁹ TARDE, G. *Études pénales et sociales*. Lyon: Storck, 1892. p.321.

⁷⁰ TARDE, G. *Études pénales et sociales*. Lyon: Storck, 1892. p.331.

⁷¹ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.141.

⁷² LACAN, J. Kant com Sade. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.794.

⁷³ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.140.

⁷⁴ LACAN, J. *O seminário, livro 4: a relação de objeto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.

Entretanto, essa demonstração vale, sobretudo, para os crimes de alienação, aqueles que traduzem um desconhecimento pelo sujeito do apelo à punição. Podemos, no entanto, interrogar o conceito de psicose autopunitiva como testemunho da acessibilidade dos criminosos a uma lei distinta do supereu. Sem dúvida, o fato de que o delírio de Aimée se dissipe quando ela é internada faz valer a dialética que existe entre o crime e sua punição. O problema é de se saber até que ponto essa dialética existe. Com efeito, numerosos crimes paranóicos atestam um alívio e uma satisfação do ato como um dever cumprido. O delírio de prejuízo ou a paixão ciumenta não caem por isso.⁷⁵ É o caso de Mme. Lefebvre. É igualmente o que se deduz dos exemplos fornecidos por Lagache em sua tese sobre o ciúme amoroso.⁷⁶ Os crimes passionais se nutrem todos de um forte sentimento de injustiça. Infelizmente, sob influência do médico legista De Greeff⁷⁷ e de sua referência à intersubjetividade, ele esquece a pulsão, a “homossexualidade” e o interesse pelo rival, fundamento da teoria psicanalítica do ciúme.

Em sua tese, Lacan mostrava a que ponto a pulsão criminosa é homogênea ao delírio. O doente recobre de motivos sublimes, éticos e políticos sua intenção homicida. É assim para Aimée, cujo delírio cai depois que ela conclui, algumas semanas após o crime, uma vez na prisão, que ela atingia a si mesma.⁷⁸ Ele testemunhava então uma certa assunção subjetiva de sua falta e, então, de sua responsabilidade. A prisão a protege de suas tendências criminosas e ao mesmo tempo a pune. Entretanto, a pulsão infanticida continua absolutamente desconhecida, uma vez que sua loucura é de imputar ao Outro a intenção criminosa. Lacan evoca a “perversão do instinto materno com pulsão ao assassinato”,⁷⁹ mesmo que, em 1932, o infanticídio não ocupe o centro da demonstração.⁸⁰ Poderíamos, no entanto, “recentrar” o delírio em torno do afastamento da criança. Como diz Dominique Laurent, pode-se compreender “a cura como ligada à realização da perda de seu filho em um processo de autopunição”.⁸¹ Qual lição tirar da solução de Aimée? Em um artigo consagrado à criminologia lacaniana, F. Sauvagnat matiza a imputação de jurisdicismo que se poderia fazer a Lacan.⁸² As referências de Lacan ao artigo 64 do Código Penal deram lugar a comentários segundo os quais Lacan não seria favorável a sua aplicação sistemática. É o viés no qual caem os extremistas da responsabilidade que veem no artigo 64 uma “dupla foraclusão”. Não tendo como responder ao Nome do Pai, o louco criminoso não seria, ao mesmo tempo, sujeito da lei positiva. É recusar-lhe toda responsabilidade.

Uma tal argumentação se funda sobre o texto que surge alguns meses depois de “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia”. Lacan lembra que o “homem se faça reconhecer por seus

⁷⁵ LACAN, J. *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade seguido de Primeiros escritos sobre a paranóia*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p.306.

⁷⁶ LAGACHE, D. *La jalousie amoureuse*. Paris: PUF, 1987. p.605.

⁷⁷ DE GREEFF, É. *Introduction à la criminologie*. Louvain: l’Eclou, 1937.

⁷⁸ LACAN, J. *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade seguido de Primeiros escritos sobre a paranóia*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p.254.

⁷⁹ LACAN, J. *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade seguido de Primeiros escritos sobre a paranóia*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p.266.

⁸⁰ Ver ALLOUCH, J. *Marguerite, ou a Aimée de Lacan*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1997. O autor busca aproximar o atentado ocorrido e o infanticídio que não ocorreu para explicar o alcance resolutivo do ato, sem a hipótese de autopunição.

⁸¹ LAURENT, D. Retour sur la these de Lacan: l’avvenir d’Aimée. *Ornicar?*, p.137, n.50.

⁸² SAUVAGNAT, F. Jacques Lacan et la criminologie en 1950. *Quarto*, Bruxelles, p.50-55, n.75.

semelhantes pelos atos cuja *responsabilidade* ele assume”.⁸³ Ele se diverte com o fato de que a morbidez verificada em um caso permite que o delinquente evite a prisão.

No entanto, o castigo tem um papel na retificação subjetiva. Lacan destaca que a cura do delinquente se dá pela “integração, pelo sujeito, de sua verdadeira responsabilidade”.⁸⁴ Que isso seja acessível se verifica nos casos em que se pode demonstrar que a passagem ao ato era um apelo a uma punição. É para esse tipo de crime que a psicanálise é chamada porque ela é a única capaz, nesses casos, de “libertar a verdade do ato, comprometendo com ele a responsabilidade do criminoso, através de uma assunção lógica, que deverá conduzi-lo à aceitação de um justo castigo”.⁸⁵ É verdade que Lacan tempera esse tom de procurador, assinalando uma teologia da liberdade.

Lacan não descarta um despertar possível do criminoso e não toma o psicótico como necessariamente incurável. Acontece que alguns paranóicos se apaziguem, sublinhava ele, conforme Tanzi.⁸⁶ Nisso ele se opõe a Kraepelin e a sua concepção de estado terminal: a evolução deficitária. Seria melhor que a psicanálise ajudasse nesse despertar, quando é possível. Acontece também que a prisão favoreça o tempo para compreender, como o indica o caso de Juliette Boutonier, em 1950,⁸⁷ tratando-se da “mola de um despertar do criminoso para a consciência daquilo que o condena”.⁸⁸

O texto de Lacan é então matizado e não defende que se encarcerem os loucos; o argumento concerne apenas às psicoses ditas de autopunição. De resto, a teoria da psicose, a essa época, não inclui a forclusão, quer dizer uma teoria do ato em ruptura com a personalidade. Frequentemente, ectópica em relação àquela, o ato não é dialetizável com o imaginário. A psicanálise, aliás, não deve intervir sobre a sanção do ato criminoso.

A humanização, já se disse, implica a responsabilidade. Não quer dizer que a irresponsabilidade desumaniza forçosamente. Nada é mais humano que um delírio passional. É à assunção da responsabilidade que visa o castigo: o irresponsável pode vir a ser responsável. A implicação do sujeito em seu ato permanece então para Lacan como um elemento essencial da penologia. Sua crítica da perícia tem esse sentido. Na época da psiquiatria “compreensiva” e antipositivista, Lacan lamentava que se recorresse tão pouco às luzes da psicanálise.

Crimes e psicoses

⁸³ LACAN, J. Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia. In: _____. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2003. p.127.

⁸⁴ LACAN, J. Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia. In: _____. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2003. p. 128.

⁸⁵ LACAN, J. Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia. In: _____. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. p. 129.

⁸⁶ LACAN, J. *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade* seguido de *Primeiros escritos sobre a paranóia*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p.79, nota 96.

⁸⁷ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.145. Trata-se de “Réflexions sur l’autobiographie d’un criminel”, *Revue française de psychanalyse*, XXIII, p.182-214.

⁸⁸ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.145. Trata-se de “Réflexions sur l’autobiographie d’un criminel”, *Revue française de psychanalyse*, XXIII, p.182-214.

Os historiadores da criminologia consideram que o século XX é marcado pelo declínio da loucura criminosa, quer dizer, da imputação do ato a um delírio psicótico. Renneville reconstituiu em detalhe as coordenadas dessa história. Em 1968, George Heuyer chega a precisar que: “o psiquiatra não reivindica a priori como doentes os delinqüentes e os criminosos”.⁸⁹ Para Heuyer, “não existem diferenças essenciais entre a psicologia de um doente mental, de um delinqüente e de um indivíduo considerado normal”.⁹⁰ Pelo menos, digamos, essa continuidade clínica favorece uma tendência à humanidade. O criminoso será tanto mais humanizado por encontrarmos nele as molas da psicologia a mais geral. Desse ponto de vista, os psiquiatras que recusam os critérios da psicose se fundam sobre uma psicologia da compreensão, critério lacaniano dos anos trinta. Lacan utilizava os conceitos de intersubjetividade antes de chegar a uma decifração da estrutura subjetiva caracterizada pelos fenômenos elementares e pela significação pessoal. A compreensão é o que todo o mundo espera, o público e os magistrados.

O mal-entendido persiste tanto mais quando “o crime dá a ilusão de responder a seu contexto social”.⁹¹ É o caso das irmãs Papin, em que o crime parece compreensível sobre bases psicológicas ingênuas, como vingança social, por exemplo.

Lacan pouco falou de crime após 1950, entretanto, seus progressos sobre a psicose e sobre o ato permitem vislumbrar outras causalidades do crime além daquelas da autopunição. Já criticada em *Formulações sobre a causalidade psíquica*, de 1946, Lacan a substituiu pela agressão suicida do narcisismo. A sequência do ensino de Lacan sobre as psicoses é, como se sabe, rica de conceitos que se apresentam todos como alternativas a uma concepção do ato explicado pela defesa ou pelo recalçamento. Furo na significação, hiância narcísica, toda potência do Outro do qual o gozo mal é persecutório. Todos dão conta do ato pelo delírio.

É, sobretudo, o conceito de “extração do objeto a ”⁹² que toma o passo sobre a autopunição do narcisismo. O alívio concernente ao que Lacan chama em sua tese de “crimes puramente passionais”⁹³ pode ser revisto à luz da extração de gozo.

Daí o interesse renovado pelos crimes imotivados de Guiraud em que é menos a imotivação que retém a atenção que o sentimento de liberação que os acompanha. Mme. Lefebvre, nós o vimos, evoca ela mesma a cura pelo crime: não somente ela não tem mais aborrecimentos, ela arrancou a erva daninha, como também não tem mais transtornos físicos. Ainda assim, o delírio persiste, como nos casos dos ciumentos de Daniel Lagache, no crime passional. O alívio que o crime proporciona dá novamente uma atualidade ao *kakon* de Guiraud, assimilável ao real do objeto a . Jean Claude Maleval,⁹⁴ que sublinha essa analogia, chega até a evocar a “função terapêutica” do assassinato como Freud podia qualificar o

⁸⁹ RENNEVILLE, M. *Crime et folie*. Deux siècles d'enquêtes médicales et judiciaires. Paris: Fayard, 2003. p.423.

⁹⁰ RENNEVILLE, M. *Crime et folie*. Deux siècles d'enquêtes médicales et judiciaires. Paris: Fayard, 2003. p.423.

⁹¹ LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.143.

⁹² LACAN, J. De uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.559-560, nota 16. Sobre esse assunto, ver *Psychose et passage à l'acte, La cause freudienne*, Paris, n.63, p.75-113, juin 2006.

⁹³ LACAN, J. *Da psicose paranóica e suas relações com a personalidade* seguido de *Primeiros escritos sobre a paranóia*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987. p.306.

⁹⁴ MALEVAL, J.-C. Meurtre immotivé et fonction du passage à l'acte pour le sujet psychotique. *Quarto*, Bruxelles, n.71, p.39-45.

delírio como tentativa de cura. O caso Eppendorfer coloca em cena um jovem que mata uma amiga mais velha que ele, em um arrebatamento, em um dia em que ela se insinuava para ele. O gozo insuportável de sua mãe lhe apareceu então em um real alucinatório. Nessas condições, a separação selvagem do objeto incestuoso põe fim à angústia. O sujeito “busca fazer advir a castração simbólica no real”.⁹⁵ Contudo, essa subtração de gozo operada sobre o Outro não é seguida de nenhum remorso ou crítica. Pode-se considerar que é antes a prisão, castigo, aliás, solicitado pelo sujeito, que teve a função de limitar seu gozo com um efeito de pacificação. A mediação de um padre vagamente psicoterapeuta tem aí um papel. O sujeito, tendo se transformado em homossexual militante, substituiu o delírio por uma “perversão”? Parece antes que tenha passado de uma seita a outra, dos mórmons aos grupos homossexuais, sem que o delírio tenha sido diminuído. Ainda que o termo suplência⁹⁶ seja evocado, o real do crime não pode ser equivalente a um “sinthoma” no sentido de uma amarração RSI. Constata-se somente uma nova ligação ao campo social que uma declaração de irresponsabilidade não teria permitido.

A partir do momento em que Lacan recusa de, uma certa maneira, o conceito de alienação mental, a questão sobre a responsabilidade é completamente renovada. O artigo 64, como dito, se aplica ao alienado: o louco é necessariamente irresponsável. É sua liberdade que é alienada. Entretanto, nos anos 1960, Lacan não opõe normalidade à alienação. É o normal que é alienado ao Outro e à linguagem. Ao contrário, se vamos ao fundo dessa lógica, o louco é desinserido da ordem simbólica. Irônico, ele não acredita na lei. Nessa medida, Lacan pode descrevê-lo tanto como “homem livre”⁹⁷ e como fora do discurso. O problema é saber se essa liberdade do louco é equivalente a uma responsabilidade. Estamos longe das teses existencialistas, em que livre quer dizer responsável. Com Lacan, o sujeito em roda livre estaria antes do lado da irresponsabilidade. No entanto, não se pode retirar-lhe uma certa responsabilidade no nível da escolha. Lacan, seguindo Freud, diz “escolha da neurose”, e até “escolha da psicose”. É preciso acrescentar que se a escolha existe, é uma escolha forçada. Sabe-se que Lacan é mais próximo da necessidade spinozista que da escolha pela liberdade. O homem livre não vê seu gozo limitado por nenhum obstáculo simbólico. Lacan retoma então os conceitos essenciais de Sartre, mas transformando-os em oximoros.

Ele sustenta aí pelo menos um postulado sartriano: “De nossa posição de sujeito, sempre somos responsáveis.”⁹⁸ É tão irônico quanto “o sujeito é feliz”. É verdade que Lacan considera a proposição como terrorista, no que ele não a toma necessariamente por sua conta. Aliás, Lacan pode recorrer a uma concepção do ato justamente que exclui o sujeito. De acordo com a fórmula: “o ato não comporta, em seu instante, a presença do sujeito”⁹⁹, e, ainda, “todo ato [...] promete àquele que toma a iniciativa esse fim que eu designo no objeto *a*”.¹⁰⁰ A passagem ao ato, na medida em que é travessia selvagem da fantasia curto-circuita o inconsciente. Nessa situação de “destituição subjetiva” e de cola no objeto, a escolha de gozo torna obsoleta toda deliberação.¹⁰¹

⁹⁵ MALEVAL, J.-C. Meurtre immotivé et fonction du passage à l’acte pour le sujet psychotique. *Quarto*, Bruxelles, n.71, p.42.

⁹⁶ MALEVAL, J.-C. *Logique du délire*. Paris: Masson, 2000. p.61.

⁹⁷ LACAN, J. *Petit discours aux psychiatres*. Cercle psychanalytique, H. Ey. Sainte-Anne, conferência inédita de 10 de novembro de 1967.

⁹⁸ LACAN, J. A ciência e a verdade. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.873.

⁹⁹ LACAN, J. *Le Séminaire*, livre XV: l’acte psychanalytique, lição de 29 de novembro de 1967, inédito.

¹⁰⁰ LACAN, J. *Le Séminaire*, livre XV: l’acte psychanalytique, lição de 24 de janeiro de 1968.

¹⁰¹ LACAN, J. Compte rendu d’enseignement: l’acte psychanalytique. *Ornicar?*, n.29, p.18-25.

Como dizíamos acima, uma categoria de crime é privilegiada por Lacan em 1950: os crimes do “eu”. Eles fazem prevalecer uma identificação. É seu traço humano. Os crimes de gozo desafiam as identificações sociais.¹⁰²

As novas formas de criminalidade, *serial killers*, delinquentes sexuais, pedófilos, etc., suscitam processos largamente midiáticos nos quais a figura do monstro, do perverso constitucional, retorna e faz ressurgir da noite dos tempos o atavismo criminoso de Lombroso. Para coroar o todo, vê-se que os hospitais psiquiátricos não estão dispostos a abrir as portas aos criminosos delirantes. Quanto aos psiquiatras, constata-se mais e mais sua repugnância por tratar da passagem ao ato criminoso a partir do delírio. De onde a inflação dos “perversos narcísicos” que se defendem da psicose pelo crime.¹⁰³

Os crimes de gozo se multiplicam, a frequência de assassinos de massa ilustra a categoria de crimes imotivados, não que sejam imprevisíveis,¹⁰⁴ mas não se saberia lhes dar “um sentido” outro que o gozo mesmo da destruição, no qual eles se incluem, ignorando-lhes as premissas. A saída suicida frequente é sem relação com o heroísmo paranóico dos anos trinta.¹⁰⁵ É a humanidade mesma a que visa o *mass murderer*, um programa de liquidação que visa à raça humana e que suplanta a irreabilidade da fantasia.

Poderíamos pensar que os crimes sexuais são os mais atrozes: eles não têm a desculpa do supereu. É a sua gratuidade mesma que suscita a vingança do público. De onde a incompreensão deste diante dos sem-lugar e as avaliações de irresponsabilidade. O público não está decidido a encontrar neles doentes mentais. Calculista demais, manipulador demais, perverso demais, inteligente demais, etc., para ser louco. É sempre o déficit intelectual ou a confusão mental que serve de critério. A perícia contemporânea reencontra a opinião pública a esse respeito, tudo salva o louco. O crime de gozo designa o perverso. O gozo gratuito deve pagar. O perverso não saberia então ser irresponsável. O problema é antes saber se um castigo pode ou não fazê-lo recuperar o sentido de suas responsabilidades. Lacan, nessa época, não deixava de esperar essa possibilidade, citando o exemplo já mencionado de Mme. Boutonnier. Não faríamos bem em traduzir em justiça essa categoria de esquizofrênico da qual faz parte o canibal japonês comedor de crianças, recentemente enforcado. O que diríamos de uma mãe infanticida abandonando os recém-nascidos no congelador?

Lacan, oposto a uma concepção sanitária da penologia, não era por princípio hostil ao julgamento de certos doentes mentais acessíveis a uma pena, em razão mesmo de sua identificação. Eles mesmos podem reivindicar um processo. A modificação do artigo 64 em 122-1 se dá nesse sentido: deve-se ter

¹⁰² MILLER, J.-A. Rumo ao Pipol 4. *Correio*, EBP, n.60, p.7-14.

¹⁰³ É a tese do psiquiatra Claude Balier: *Psychanalyse des comportements violents*. Paris: PUF, 2002. O alienista inglês Henri Mandsley (1835-1918), partidário das degenerescências, dizia aproximadamente a mesma coisa: “eles se tornariam loucos se não fossem criminosos, e é porque são criminosos que não se tornam loucos”, citado por Gabriel Tarde, em *La criminalité comparée*. Paris: Les empêcheurs de penser en Rond, sob a direção de Éric Alliez, 2004. p.44.

¹⁰⁴ Pensamos no crime anunciado do pastor Wagner. Ver a esse respeito *Ernst Wagner, Robert Gaupp, um monstre e son psychiatre*, de Anne-Marie Vindras, Paris, E.P.E.L., 1996, e ver igualmente “Le cas Wagner”, tradução de Fabien Grasser, em *Sept références introuvables de la thèse de psychiatrie de Jacques Lacan*, n.1 de Documents de la bibliothèque de l’École de la Cause freudienne, 1993.

¹⁰⁵ Cf. o caso de Legrand du Saulle, *Délire de persécution*, Paris, Plon, 1871, mencionado por Lacan, p.306 de sua tese, nota 60. Trata-se de um perseguido que passa por um sodomita, ele se suicida pouco depois de suas palavras endereçadas ao médico: “minha família saberá que eu não era sodomita. É você que fará minha autópsia.” Capítulo 11, observação LXXXV.

em conta a alteração do discernimento.¹⁰⁶ Suscitar uma crise subjetiva pelo castigo em certos casos era uma aposta. Era necessário julgar Fourniret, com o risco de que um monstro ironize sobre a justiça e escreva versos alexandrinos ao presidente do tribunal. Esperava-se que ele vertesse uma lágrima sobre suas vítimas, no momento em que a justiça lhe oferecesse uma tribuna para continuar a traumatizar as famílias de suas vítimas? Pode-se duvidar que o tribunal quisesse humanizá-lo por um processo. As associações de vítimas são ingênuas quando acreditam estar na medida de “compreender” o ato durante o julgamento: uma vez esgotadas as motivações psicológicas, encontra-se o muro do insensato. Esse limite faz do criminoso um monstro. A loucura jogava ainda contra a monstruosidade. O predador encarna um mais de gozar impossível de suportar: ele resiste a toda identificação.

Seria necessário, no entanto, que os peritos compreendessem eles mesmos alguma coisa do crime em lugar de reabilitar o “perverso constitucional” de Dupré¹⁰⁷ ou de fazer do crime uma defesa contra a psicose. Reencontramos as preocupações profiláticas de Lacan nos anos 1930. Testar e prever a periculosidade dizem respeito tanto mais à psicanálise quanto os peritos se omitem a esse respeito. Daí uma nova distribuição da responsabilidade hoje.

Diante de uma “ordem rija”,¹⁰⁸ é à psicanálise que incumbe hoje o papel de despertar.

O texto de 1950 tem seus limites: não aqueles do humanismo, mas aqueles da compreensão que ressaltam o imaginário. Mais tarde, Lacan não tem nada a dizer das medidas que ele vislumbra para tratar os criminosos, salvo que valeria mais não analisá-los. Fora das leis, da palavra e da linguagem, não os vemos nem sobre um divã, nem em um tribunal: não se psicanalisa o “canalha”, isso o torna besta. É humano não querer cretinizá-los em Nome do Pai. Para os outros, deve-se ver caso a caso.

Palavras-chave: criminologia – supereu – sociedade – responsabilidade – objeto *a*.

Tradução: Márcia Mezêncio

¹⁰⁶ BIAGI-CHAI, F. *Le cas Landru à la lumière de la psychanalyse*, Paris: Imago, 2007. p.219.

¹⁰⁷ DEBUYST, C.; DIGNEFFE, F.; LABADIE, J.-M.; PIRES, A.P. *Histoire des saviors sur le crime et la peine*. Montréal: Les presses de l'Université de Montréal, 1995. Collection Perspectives Criminologiques, 3 volumes

¹⁰⁸ LACAN, J. Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia. In: _____. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. p.131.